



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 10 de agosto de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 524/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Presidente Dr. Marcos Kac, presentes os Auditores Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça, Dr. José Alberto Diniz, Dr. Vitor Marcelo Aranha, Dr. Marcelo Marinho, ausência devidamente justificada do Dr. Paulo Roberto Travassos e o Procurador Dr. Glauco S. Azevedo, reuniu-se às 15h:25m do dia 09 de agosto de 2011, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 1006/11

1º) Denunciado: Vitor Silva Honorato (Atleta do Teresópolis FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Silvane Alves do Vale (Atleta do Estácio de Sá FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Eduardo José Lopes (Atleta do Teresópolis FC)

Tipificação: Art. 258 e 243-F do CBJD

4º) Denunciado: Leandro de Souza Gonçalves (Atleta do Teresópolis FC)

Tipificação: Art. 258 (2 vezes) c/c 184 do CBJD

Jogo: Estácio de Sá FC x Teresópolis FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 20/07/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (Estácio de Sá FC) e Dr. Mauro Chidid (Teresópolis FC)

Auditor relator: Dr. Marcos Kac



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Testemunha: Sr. Thales Algebaile Bondim - RG: 11928863 IFP -
árbitro assistente 1

“Que o depoente era o assistente nº 1; que o atleta da equipe do Teresópolis de nº 6 proferiu as palavras descritas na denúncia para ele”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD e absolvido quanto à imputação do art. 258 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD e por unanimidade de votos, absolvido quanto à imputação do art. 258 do mesmo diploma legal, sem a incidência do art. 184 do CBJD, pois o denunciado foi punido uma única vez.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

3) Processo: nº 1007/11

Denunciado: Wellington Rosa Corrêa de Araújo (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Sendas EC

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 23/07/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 1008/11

1º Denunciado: Guilherme Farias da Silva (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: João Paulo de Souza Silva (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

3º Denunciado: Rodrigo da Rocha Pereira (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Sendas EC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 23/07/2011

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Diniz (Sendas FC)

Auditor relator: Dr. Abrahão Mendonça

**Depoimento Pessoal: Sr. Rodrigo da Rocha Pereira, RG: 12267388-2
- Árbitro.**

“Que o depoente afirma que é seu 2º ano de arbitragem, tendo sido a primeira expulsão por reclamação; que no momento de confeccionar a súmula o depoente entendeu que colocando uma das infrações ali mencionadas já seria suficiente para caracterizar o motivo da expulsão; que não foi intenção do depoente deixar de relatar nenhuma ocorrência disciplinar da partida de modo a dificultar a punição do infrator; que o depoente pode afirmar que o atleta expulso após o gol da equipe adversária disse: “conseguiu o que você queria”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5)Processo: nº 1009/11

1º Denunciado: Cayo Alexandre Timóteo Lima (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Wallace Luiz Abdala da Silva (Atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Artsul FC x Tigres do Brasil

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 23/07/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata (Tigres do Brasil) e Dr. Mauro Chidid (Artsul FC)

Auditor relator: Dr. Marcelo Marinho

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Marcelo Marinho e Dr. Vitor Marcelo que aplicavam pena de 3(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6)Processo: nº 1010/11

Denunciado: Danilo de Souza Andrade (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x EC Arraial do Cabo

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 23/07/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Vitor Marcelo Aranha

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7)Processo: nº 1011/11

Denunciado: Edson Dias Silva (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Sendas EC x Mesquita FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 23/07/2011

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Alberto Diniz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

8)Processo: nº 1012/11

Denunciado: Vitor Hugo de Oliveira Rosa (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x Estácio de Sá FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 23/07/2011

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 II do CBJD.

Requerida a lavratura de Acórdão pela defesa do Bonsucesso FC.

9)Processo: nº 1013/11

Denunciado: Cleiton Pereira Ferreira (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x CR Flamengo

Categoria: Sub 17- Juvenil

Data jogo: 23/07/2011

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Vitor Marcelo Aranha



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Alberto Diniz que aplicava pena de 3(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do mesmo diploma legal.

Requerida a lavratura de Acórdão pela defesa do Duque de Caxias FC.

10)Processo: nº 1014/11

Denunciado: Paulo Henrique Bragança Branco (Atleta da CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X Macaé Esporte FC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 23/07/2011

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. José Alberto Diniz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

11)Processo: nº 1015/11

Denunciado: Carlos Alessandro Ricardo (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x Barra Mansa FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 24/07/2011

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Marcelo Marinho

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Processo: nº 956/11

Denunciado: Gilmar da Silva Ribeiro (Atleta do Estácio de Sá FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Sendas EC x Estácio de Sá FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 09/07/2011

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art.182 do CBJD, gozando dos mesmos, por ocasião do cumprimento das obrigações.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 10 de agosto de 2011.

**Marcos Kac
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta**